



Câmara Municipal de Pontal Do I

Estado do Paraná

Mensagem Nº

Processo Legislativo nº. 0885/2022

Anteprojeto de Lei nº 90/2022

Símula: "Institui a Semana Lixo Zero no âmbito do Município de Pontal do Paraná".

Iniciativa: Vereador Marco Rocha

Apresentado em: 09/08/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

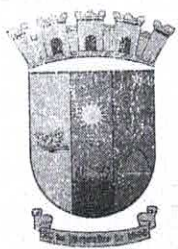
DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 90 /2022

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

SÚMULA: “Institui a Semana Lixo Zero no âmbito do Município de Pontal do Paraná”

Art. 1º Fica instituída a Semana do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária, a valorização e inclusão social dos catadores;

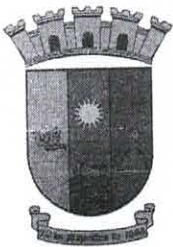
III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0885/2022	Hora: 10:44
Data de Protocolo: 09/08/2022	
Interessado: Marco Rocha	
Assunto: Anteprojeto de Lei	





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos; e

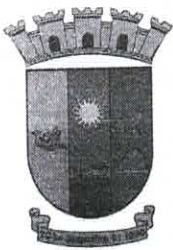
VII - incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 e dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.


Marcos Rocha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

Justificativa

A destinação inadequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios para as cidades atualmente. Os problemas decorrentes dessa destinação inadequada podem desequilibrar o meio ambiente, culminar com a extinção de espécies e causar danos à saúde humana.

Esse lixo torna-se visível quando se encontra em aterros sanitários, em rios ou córregos que circundam as cidades, mas ficam pouco visíveis quando depositados em mares e rios, poluindo drasticamente o meio ambiente.

A produção de lixo e seu descarte inadequado é tão grande em nosso planeta que há áreas nos oceanos onde o acúmulo de grandes quantidades de lixo formam as chamadas “ilhas de lixo do pacífico” ou “lixão do pacífico”, onde enormes quantidades de lixo se acumulam ao longo de centenas de quilômetros no oceano.

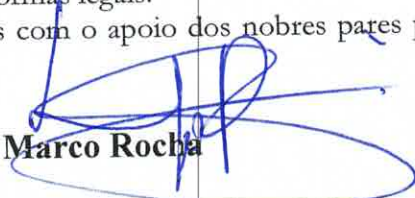
Segundo estudo realizado pela Fundação Ellen MacArthur, divulgado em 2018 no Fórum Global de Economia, até o ano de 2050 haverá mais plástico do que peixes nos oceanos, se não alterarmos nossos modelos de produção e consumo.

Para que haja o correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero conforme o qual os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para administração pública e para sociedade.

A quantidade de lixo atualmente produzida nos centros urbanos deriva do aumento de produtos descartáveis no mercado e do uso das embalagens plásticas nos bens de consumo em geral, podendo e devendo ser combatida com a utilização de embalagens retornáveis e reutilizáveis, assim como pelo fomento do consumo consciente.

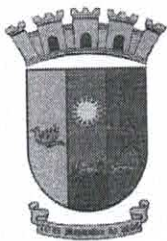
Lembrando que é dever constitucional do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, cabe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O conceito Lixo Zero, além de servir para fomentar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, está em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), dentre outras normas legais.

Assim sendo, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.


Marco Rocha

Vereador

Sala das Sessões, em 9 de Agosto de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de legislação, Justiça e Redação

PARECER

Processo Legislativo nº 855/2022

Anteprojeto de Lei n.º 90 /2022

Relator: Vereador Paulo Parada

Apresentado em 09/08/2022

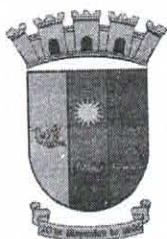
1. RELATÓRIO

O Vereadores apresentou o anteprojeto de lei, com a finalidade de instituir a Semana do Lixo Zero, no Calendário Oficial de Eventos do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumprе salientar que o presente parecer analisará a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Sendo que a finalidade da proposição ao instituir a Semana Lixo Zero, na última semana do mês de outubro anualmente, proporcionando discussões e conscientização sobre matérias dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada bem como a população e as universidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de legislação, Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

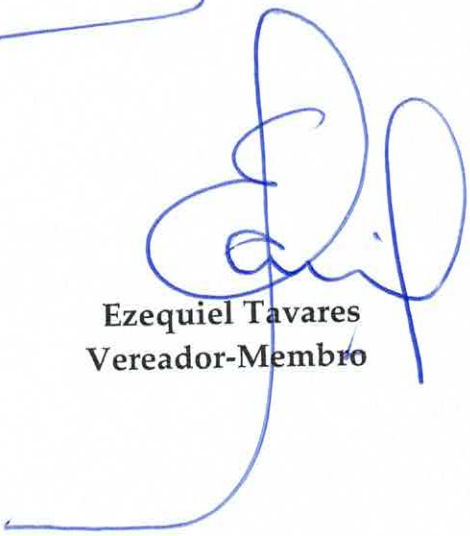


Paulo Parada
Relator-Presidente

Acompanham o voto:



Marco Rocha
Vereador-Membro



Ezequiel Tavares
Vereador-Membro